



Coren^{RN}

Conselho Regional de Enfermagem do Rio Grande do Norte

DECISÃO Coren-RN n.º 124/2017

Altera a Decisão Coren-RN n.º 23/2014 (PCCS), Revoga a Decisão Coren-RN n.º 024/2017 e parte da Decisão Coren-RN n.º 108/2016, em especial seu Anexo I, e, aprova a tabela das Funções Gratificadas desta Autarquia e dá outras providências.

O Plenário do Conselho Regional de Enfermagem do Rio Grande do Norte – Coren-RN, no uso de sua competência e atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO o Regimento Interno, em seu artigo 17, incisos IX, XX e XXII;

CONSIDERANDO a necessidade de criação, em razão de novas atribuições/atividades, da Função gratificada de Negociação e Cobrança;

CONSIDERANDO a necessidade de uma melhor leitura das definições a respeito das normas de pessoal deste Regional;

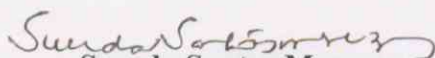
CONSIDERANDO a deliberação da 524ª Reunião Ordinária Plenária realizada em 28 de setembro de 2017, aprova a criação da Função Gratificada da Assistência de Negociação e Cobrança.

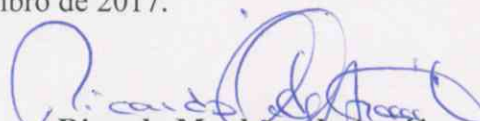
DECIDE:

Art. 1º - Alterar a Decisão Coren-RN n.º 23/2014 (PCCS), em especial o art. 18 do seu Anexo I; revoga a Decisão Coren-RN n.º 024/2017 e o Anexo I da Decisão Coren-RN n.º 108/2016 e cria a Função Gratificada da Assistência de Negociação e Cobrança do Coren-RN.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

Natal/RN, 01 de novembro de 2017.


Suelda Santos Menezes
Coren-RN n.º 63.738
Presidente


Ricardo Manhães de Araújo
Coren-RN n.º 30.156
Secretário



Coren^{RN}

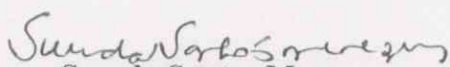
Conselho Regional de Enfermagem do Rio Grande do Norte


ANEXO I da Decisão Coren-RN n.º 124/2017

Funções Gratificadas

Função Gratificada	Quantitativo	Valor
Assistente Atendimento e Cadastro	01	R\$ 616,97 (seiscentos e dezesseis reais e noventa e sete centavos)
Assistente de Recursos Humanos	01	R\$ 616,97 (seiscentos e dezesseis reais e noventa e sete centavos)
Assistente de Manutenção e Transporte	01	R\$ 370,18 (trezentos e setenta reais e dezoito centavos)
Assistente de Negociação e Cobrança	01	R\$ 616,97 (seiscentos e dezesseis reais e noventa e sete centavos)
Controlador-Geral	01	R\$ 1.943,41 (hum mil novecentos e quarenta e três reais e quarenta e um centavos)
Pregoeiro	01	R\$ 616,97 (seiscentos e dezesseis reais e noventa e sete centavos)
Corregedor	01	R\$ 1.943,41 (hum mil novecentos e quarenta e três reais e quarenta e um centavos)
Ouvidor	01	R\$ 1.046,21 (hum mil e quarenta e seis reais e vinte e um centavos)
Assistente Contábil- Nível Superior	01	R\$ 1.046,21 (hum mil e quarenta e seis reais e vinte e um centavos)
TOTAL	09	

Natal/RN, 01 de novembro de 2017.


Suerda Santos Menezes
Coren-RN n.º 63.738
Presidente


Ricardo Manhães de Araújo
Coren-RN n.º 30.156
Secretário



Coren^{RN}

Conselho Regional de Enfermagem do Rio Grande do Norte

ANEXO II da Decisão Coren-RN n.º 124/2017

Atribuições da Função Gratificada de Assistência de Negociação e Cobrança

1. Identificar os devedores com critérios básicos para cobrança tais como:
 - 1.1 Débitos em vias de prescrição;
 - 1.2 Devedores por categoria;
 - 1.3 Devedores com até 1 anuidade em aberto;
 - 1.4 Devedores com local de trabalho;
 - 1.5 Multas decorrentes de Processos Éticos.
2. Enviar Notificação com AR ou entregar ao RT por meio de protocolo, ou entrega pessoal com protocolo, informando que ele deverá comparecer ao Coren-RN no prazo de 15 dias para negociar sua dívida.
 - 2.1 Em caso de não recebimento do AR o profissional deverá ser contactado por carta simples, e-mail e telefone informando a necessidade de entrar em contato com o Coren-RN, para assinar pessoalmente a notificação de lançamento em dívida;
 - 2.2 Informar ao setor competente, para realização da publicação de edital de convocação no sítio do Coren-RN, caso após as diligências o profissional não for localizado;
 - 2.3 Realizar encerramento da cobrança com registro no Incorp nos casos que o devedor pagar o débito no prazo estabelecido;
 - 2.4 Realizar o registro e a suspensão da cobrança nos casos de parcelamento de débito;
 - 2.5 Informar formalmente à Procuradoria Jurídica nas situações que após decorrido prazo de parcelamento o devedor ficou inerte;
3. Prestar atendimento, presencial, via e-mail e telefônico nos casos que envolvam negociação e cobrança;
4. Realizar o registro junto ao incorp de todas as fases do processo de negociação e cobrança.
5. E demais atividades inerentes ao Setor Financeiro que envolvam negociações e cobrança.

Natal/RN, 01 de novembro de 2017.

Suerda Santos Menezes
Suerda Santos Menezes
Coren-RN n.º 63.738
Presidente

Ricardo Manhães de Araújo
Coren-RN n.º 30.156
Secretário